



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**PROJETO DE LEI Nº149/2025**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
ITAITUBA, O PROGRAMA “MARIA LILÁS” DE  
INCENTIVO À DEFESA PESSOAL PARA MULHERES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído, no Município de Itaituba – Pará, o Programa “Maria Lilás”, com o objetivo de ensinar, orientar e incentivar a prática de defesa pessoal entre mulheres, como forma de promoção da autoestima, segurança e enfrentamento à violência de gênero.

**Art.2º** - O Programa "Maria Lilás" será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias competentes, especialmente a Secretaria de Assistência Social, em articulação com as áreas de educação, saúde, esporte e segurança pública.

**Art.3º** - O Programa comprehende, entre outras, as seguintes ações:

I – Realização de oficinas, cursos e treinamentos de defesa pessoal voltados exclusivamente ao público feminino, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade social;

II – Parcerias com profissionais especializados em artes marciais, segurança pessoal e áreas afins;

III – Promoção de campanhas informativas sobre prevenção à violência contra a mulher, empoderamento feminino e direitos humanos;

IV – Utilização de espaços públicos municipais como escolas, ginásios, praças e centros comunitários para a realização das atividades;

V – Incentivo à participação feminina em atividades físicas e práticas esportivas que estimulem a autoconfiança e a autonomia corporal.

**Art.4º** - O Programa poderá ser executado em parceria com instituições da sociedade civil, organizações não governamentais, conselhos de direitos da mulher, universidades,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

defensoria pública, polícias civil e militar e demais órgãos que atuem na proteção e promoção dos direitos das mulheres.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 01 de agosto de 2025.

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**

Vereador- Republicano



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, em Itaituba – PA, o Programa “Maria Lilás”, voltado ao ensino e incentivo à defesa pessoal para mulheres como instrumento de empoderamento, prevenção à violência de gênero e fortalecimento da autoestima feminina.

Com base na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que define os tipos de violência doméstica e determina ações preventivas, este projeto visa ampliar as estratégias de autoproteção e fortalecimento físico e emocional das mulheres, sobretudo em um contexto crescente de violência contra a mulher em todo o país.

A proposta também se sustenta na Constituição Federal, que em seu art. 23, inciso II, estabelece como competência comum dos entes federados “cuidar da saúde e da assistência pública”, e no art. 30, inciso I, que confere aos municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, como segurança preventiva e promoção da dignidade humana.

A defesa pessoal não substitui o dever do Estado de proteger, mas complementa as políticas públicas de enfrentamento à violência, promovendo autonomia, confiança e conhecimento. O programa "Maria Lilás" representa uma política inovadora, educativa e preventiva, com grande potencial de impacto positivo para mulheres de todas as idades.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 01 de agosto de 2025.

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**

Vereador- Republicano